



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:057 — Abre um crédito destinado a subsídio, correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado, à Colónia Penal Agrícola António Macieira.

Decreto n.º 33:058 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:059 — Abre um crédito para pagamento das indemnizações devidas a empreiteiros de obras públicas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:060 — Determina que o Conselho de Câmbios da colónia de Angola entregue ao governo geral da mesma colónia a importância de 3.000.000\$, que sairá do Fundo de reserva a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20:694.

Decreto n.º 33:061 — Determina que fique sujeita ao imposto de fabricação e consumo que fôr fixado por portaria ministerial a cerveja fabricada nas colónias portuguesas e destinada a ser consumida no respectivo território — Fixa desde já a taxa para a colónia de Moçambique — Isenta do referido imposto a cerveja que sair das fábricas directamente para exportação.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:491 — Torna obrigatório aos comerciantes por grosso de fava e aveia efectuar o manifesto das existências daqueles produtos em armazém e bem assim das quantidades compradas e em trânsito ou na posse dos vendedores.

Decreto n.º 33:062 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas a efectuar pelo Laboratório Químico Fiscal de Lisboa, organismo dependente da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:057

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado a subsídio, correspondente à importância das receitas próprias que derem

entrada nos cofres do Estado, à Colónia Penal Agrícola António Macieira, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 140.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 190.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 80.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 216.º e rubrica «Serviços prisionais», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 33:058

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.500\$ da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 315.º, capítulo 6.º, do orçamento dêste Ministério em vigor para a verba inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:059

Considerando que pelo decreto-lei n.º 32:432, de 24 de Novembro de 1942, foi autorizada a revisão dos contratos de empreitadas de obras públicas que estivessem em determinadas condições;